PROJETO DE LEI Nº100/2021

Dispõe sobre a criação da Escola Pública de Trânsito no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Escola Pública de Trânsito Municipal, com a sigla EPTM, destinada à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização, comportamento no trânsito e, a promoção da Política Nacional de Trânsito, bem como a execução de cursos, ações voltadas para o exercício da cidadania e demais atividades correlatas ao trânsito.
Art. 2° A Escola Pública de Trânsito Municipal (EPTM) deverá ser incorporada ao órgão executivo de trânsito do município.
Art. 3º A Escola Pública de Trânsito Municipal (EPTM), em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio ambiente.
Art. 4° A Escola Pública de Trânsito Municipal (EPTM), bem como suas atividades, projetos, programas, convênios, parcerias e cursos, serão subsidiados por parte do repasse da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, nos termos da legislação federal e definidas pelo órgão executivo de trânsito municipal.
Art. 5º Os profissionais para atuarem na Escola Pública de Trânsito Municipal (EPTM) deverão ter reconhecida experiência na área de atuação.
Art. 6º Compete à Escola Pública de Trânsito Municipal (EPTM).
I – Constituir quadro técnico de educadores de trânsito e coordenação pedagógica.
II – Firmar convênio ou realizar parcerias com órgãos ou entidades da administração pública, da iniciativa privada e segmentos organizados da sociedade, nos termos da lei, para a execução ou coordenação de cursos, serviços e atividades.
III – Definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito.
IV - Executar cursos diretamente, ou através de convênio, programas ou parcerias, conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito.
V- Executar demais cursos na área de trânsito, diretamente, ou através de convênio, programas ou parcerias, nos termos da legislação brasileira.
VI- Emitir certificados dos respectivos cursos ministrados.
VII- Elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e, dos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

VIII- Gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados ou realizados mediante convênios e parcerias.
IX- Disponibilizar material didático de apoio para os cursos ministrados.
X- Incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento.
XI- Promover e divulgar as atividades da EPTM.
XII- Desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação e segurança no trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada.
XIII- Executar avaliações periódicas das ações implementadas.
Art. 7° A Escola Pública de Trânsito Municipal (EPTM), deverá enviar, anualmente, no mês de janeiro, relatório sobre seu funcionamento, conforme exigência e modelo estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de março de 2021.

ANDERSON NINHO

JUSTIFICATIVA

A Educação é um dos principais pilares da sociedade e, a educação para o trânsito e a formação do caráter do cidadão para um melhor convívio no espaço urbano, são fatores “sine qua non” para um ambiente seguro e mais humano.

A deficiente abordagem sobre educação e segurança para trânsito nas escolas públicas e nos demais ambiente sociais, contribui negativamente para o que vivenciemos a cada dia, um trânsito perigoso e estressante.

Considerando que o trânsito é um verdadeiro palco social, torna-se cada vez mais importante uma boa formação do caráter do indivíduo para ali “atuar” e, é neste sentido que necessariamente o Estado, deve dar sua contribuição, visando tornar o trânsito mais seguro e o meio ambiente mais saudável, fomentando a promoção da Política Nacional de Trânsito, por sua vez, a segurança e educação para o trânsito no âmbito do município e, a inclusão social de pessoas carentes, além do exercício da cidadania e mobilidade urbana.

Salvador, 19 de março de 2021.

ANDERSON NINHO